

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº673, de 14 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos da Administração direta e indireta de Córrego Fundo/MG."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG-DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§1º - As expressões "Diário Oficial eletrônico do Município de Córrego Fundo", "Córrego Fundo - Diário Oficial eletrônico do Município", "Diário Oficial eletrônico do Município", "Diário Oficial Eletrônico", "Diário Eletrônico Oficial do Município" e a sigla "DOEM/CF" equivalem-se para identificar a imprensa oficial eletrônica do Município de Córrego Fundo.

§2º - O Diário Eletrônico Oficial do Município de Córrego Fundo-DOEM será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Córrego Fundo e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º - Poderão, na forma do §1º, do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º - A publicação dos atos referidos neste artigo será feita:

I - na íntegra, em caso de leis, atos normativos, emenda à Lei Orgânica, atos de provimento, substituição ou exoneração de cargo ou emprego público e edital de concurso público para provimento de cargo ou emprego público;

II - em extrato, no caso dos demais atos administrativos de publicação obrigatória ou facultativa, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os Atos do Poder Executivo só produzirá efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM criado por esta lei, ressalvado o disposto no artigo 90 da Lei Orgânica Municipal em sua parte final.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União podendo, a critério do Poder Executivo Municipal, da urgência e do interesse público haver edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§1º - O formato e características do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§2º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei e suas alterações;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§1º - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§2º - A responsabilidade pelo conteúdo dos atos remetidos à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá à entidade, órgão, unidade ou unidade colegiada do Poder Executivo que os produziu.

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da divulgação prevista no **caput** deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º As entidades públicas, bem como as entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social poderão se valer do DOEM para publicar seus atos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM não serão onerosas para as pessoas jurídicas de que trata o **caput**, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DOEM para publicação, a quem o produziu.

Art. 10 O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa em jornal de circulação local/regional, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no endereço www.corregofundo.mg.gov.br, da rede mundial de computadores-internet ou no que porventura o substituir.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 11 Ao Município de Córrego Fundo reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 Compete a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda -SMACF a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM.

Art. 13 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda -SMACF baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Córrego Fundo-DOEM, referente às suas publicações.

Art. 15 No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo-DOEM, ocasionado por incidentes de ordem pública, caso fortuito ou de força maior, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto do "*caput*" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 16 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 14 de fevereiro de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita Municipal